

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IGUATAMA/MG, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019

A empresa **UNOCANN TUBOS E CONEXÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.632.239/0001-08, localizada a Avenida José Diniz e Silva, nº. 756 A, Bairro Bela Vista, Contagem/MG, CEP: 32.010-330, por seu representante legal, apresentou tempestivamente impugnação contra os termos do Edital do Pregão Presencial n.º 009/2019, cujo objeto é o “Registro de Preço, com menor valor por item, para aquisição de “MATERIAL HIDRÁULICO”.

A impugnante, em síntese, assevera que esta autarquia, ao descrever no Anexo I – Termo de Referência, item 3 – Especificações Técnicas do referido Edital, restringiu indevidamente o universo de licitantes, ao exigir que a certificação dos fabricantes deverá ter como base o Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) do Ministério das Cidades e normas vigentes ABNT.

Entretanto, a Associação Brasileira de Normas Técnicas editou a NBR 7362-1, que é a norma que certifica a qualidade da tubulação para condução de esgoto enterrada, desta forma, é com base nesta norma que esta autarquia está pedindo a certificação.

Atualmente, existe mais de um laboratório certificado pelo INMETRO para emitir tal certificado de qualidade o que descaracteriza completamente ferir o princípio da isonomia,

Carolina Adelia



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE IGUATAMA**

RUA 18, Nº 61 - CENTRO - CEP 38910-000
TEL.: (37) 3353-2972

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI MUNICIPAL 1.371/2015
CNPJ: 23.441.261/0001-42

muito pelo contrário, o objetivo é justamente garantir a eficiência do serviço público, visto que este é o documento que nos assegura a qualidade dos respectivos tubos e conexões. Neste caso a certificação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H)O é apenas o certificado de qualidade do material a ser comercializado.

Ante ao exposto, observa-se que esta autarquia tem o DEVER de zelar pela saúde pública e pela excelência na prestação dos serviços de saneamento e para tanto, deverá, dentro de toda legalidade, exigir toda documentação probatória de que os equipamentos ora adquiridos na licitação para o uso em saneamento básico tenha sua qualidade certificada.

Isto posto, esta comissão de licitação opina pela possibilidade jurídica de se exigir o "certificado de qualidade" disposto pela Associação Brasileira de Normas Técnicas por meio da NBR 7362-1 no edital de licitação para a compra de tubos e conexões.

Atenciosamente,

Carolina Adélia S. P. Soares
CAROLINA ADÉLIA DA SILVA PAIM SOARES
Pregoeira

